

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	AUTENTICAÇÃO
Prazo Legal de Entrega	IMEDIATO

Definição – Autenticação significa declarar que a cópia está igual ao documento apresentado (É o ato de dar fé pública à fotocópia de um documento original). Este é um trabalho do tabelião ou de seu preposto, profissional que tem a fé pública do Estado. A autenticação faz prova do fato de que a cópia é idêntica ao documento original. A autenticação serve para multiplicar documentos, garantindo às pessoas estranhas que necessitem acreditar nas cópias, que elas têm a mesma validade, a mesma fé do documento verdadeiro. A autenticação inverte o ônus de prova num processo judicial. Contestada a autenticação, deverá ser provada a falsidade e que o tabelião errou no ato.

Entradas / Documentação necessária – Documento original que pretende fotocopiar.

Utilidade – Dar veracidade a uma cópia. Uma cópia precisa ser autenticada pela simples razão de que uma montagem de documento, feita com auxílio de uma máquina copiadora, ou auxílio de um scanner se torna um ato muito simples de ser feito e de ser modificado. Por essa razão, é necessário que o notário, que tem fé pública, diga que “a cópia confere com o original apresentado” tanto a frente do documento quanto ao verso.

Previsão normativa – Art. 377 a 381 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 7, V, Lei 8.935/94.

Saída – Cópia autenticada.

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	RECONHECIMENTO DE FIRMA
Prazo Legal de Entrega	IMEDIATO

Definição – É o ato de garantir como autêntica determinada assinatura (firma). O Tabelião ou o seu preposto tem confiança e credibilidade suficiente para, por escrito, assegurar que a assinatura apresentada se identifica com outra do seu respectivo autor aposta em seu cartão de autógrafo de posse do tabelionato. O reconhecimento de firma serve para que estranhos que necessitem contratar ou receber um documento da pessoa que o assina, tenha certeza indubitável que a assinatura é o mesmo da pessoa signatária. O reconhecimento de firma impede também que a pessoa pretenda negar a própria assinatura. O reconhecimento de firma inverte o ônus da prova num processo judicial. Contestado o reconhecimento, deverá ser provada a falsidade e que o tabelião errou no ato.

Tipos de Reconhecimento

Por autenticidade: no reconhecimento autêntico, o tabelião dá certeza plena de que a assinatura é da pessoa que assinou. Valor: R\$ 7,25 (atualizado dia 01/01/2023). É exigida a presença da pessoa para assinatura.

Por autenticidade documento CRV: o mesmo para autenticidade normal, sem alteração no custo, valor atual é de R\$ 7,25 (atualizado dia 01/01/2023)

Por semelhança: este reconhecimento é para documentos que tenham valor econômico. Nele, o tabelião, a vista da ficha de assinaturas depositada previamente pela pessoa que assina, declara que a assinatura é semelhante àquela constante do arquivo.

Dica: *O reconhecimento por autenticidade é o único que dá 100% de certeza sobre a autoria do documento.*

Utilidade – Análise da identidade da parte, de sua capacidade, de ilegalidade no documento submetido ao crivo do notário. O reconhecimento de firma confere ao documento valor que não tinha antes, em razão da prévia observação de seu conteúdo pelo Tabelião. Assim, já se

ENTRADAS E SAÍDAS

vislumbra maior segurança jurídica para as partes quando um documento tem as suas firmas reconhecidas. Não está aqui se dizendo que o documento particular com firmas reconhecidas gera segurança jurídica, esperada pelas partes, mas que garante a presunção de veracidade quanto à assinatura aposta, a identidade dos firmatários e a ausência de uma ilegalidade flagrante no documento. Portando, longe de ser uma burocracia, o reconhecimento de firma, em razão da segurança agregada pelo ato aos documentos particulares, não deve ser dispensado.

Previsão normativa – Art. 368 a 376 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 7, IV, Lei 8.935/94.

Entradas / Documentação necessária – Ter assinatura cadastrada/arquivada no acervo documental (firma) da serventia extrajudicial. Documento original, obrigatoriamente preenchido, sem rasura e subscrito com a assinatura a ser reconhecida e com data.

Obs. Não havendo assinatura (firma) nos arquivos do cartório, se faz necessário a guarda do mesmo (abertura de firma/cadastro).

Saída – Documento com firma reconhecida.

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	APOSTILAMENTO DE DOCUMENTO
Prazo Legal de Entrega	IMEDIATO

Definição – Também conhecido como Apostilamento de Haia, trata-se de um certificado que autentica a origem de um documento público, emitido conforme as normas estipuladas pela Convenção da Apostila. Resumidamente, a Apostila de Haia é necessária quando você precisa que seus documentos sejam aceitos no exterior. É ela que comprova que são verdadeiros e faz com que sejam válidos nos países que também são signatários do acordo. São mais de 100 países fazendo parte da Convenção de Haia, sendo que no Brasil o tratado assinado passou a vigorar apenas em agosto de 2016.

Entradas / Documentação necessária – Documento original ou eletrônico que pretende autenticar

Utilidade – Ela permite que a validade de documentos aconteça entre os países que fazem parte da Convenção, sem a necessidade de legalização consular ou diplomática. Ou seja, quando o procedimento pode ser realizado em Cartórios, tudo fica muito mais **simples e rápido** de ser feito e concluído.

Previsão normativa – Decreto 8.660/2016

Saída – Documento Apostilado

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	PROCURAÇÃO
Prazo Legal de Entrega	IMEDIATO

Definição – É o ato pelo qual à parte (outorgante) nomeia outrem (outorgado ou procurador) para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.

A sua realização prescinde das mesmas cautelas relativas à identificação da parte e do objeto, que são tomadas por ocasião da lavratura de um instrumento público, visando resguardar a segurança jurídica das relações aí envolvidas.

Tipos de Procuração:

Mandato

É o contrato pelo qual alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses (artigo 1288 do C. Civil).

A procuração é o instrumento do mandato. A pessoa que confere os poderes chama-se mandante ou constituinte; a que recebem esses mesmos poderes e atua na vida jurídica em nome e por conta do mandante denomina-se mandatário ou procurador.

Substabelecimento do Mandato

Conforme ensina Cláudio Martins (Teoria e Prática dos Atos Notariais) substabelecer é "substituir, sub-rogar, transferir, pôr em lugar de outrem, nomear como substituto".

Dá-se o substabelecimento do mandato quando o mandatário transfere a outra pessoa os poderes que lhe foram conferidos, a fim de executar o encargo que lhe competia. Pode ser no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.



ENTRADAS E SAÍDAS

Previsão normativa – Art. 360 a 367 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 7, I, Lei 8.935/94.

Entradas / Documentação necessária –

Cédula de Identidade; cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos outorgantes e informar a nacionalidade, profissão, estado civil e residência.

Também é aceita a Cédula de Identidade expedida pelos órgãos controladores do exercício profissional (art. 1º da Lei Federal 6206/75) e o passaporte no caso de estrangeiros não residentes no País com seu CPF se não tiver retirar na receita federal.

Caso se trate de pessoas jurídicas que vão figurar como parte outorgante é necessária a apresentação dos documentos comprobatórios da representação (contrato social e eventuais alterações) e o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

Já em caso de pessoas não alfabetizadas ou daquelas que não estiverem em condições de assinar é necessário 03 (três) testemunhas, sendo que 01 (uma) delas assina a rogo.

Documentação necessária:

Cédula de Identidade; cartão de identificação do contribuinte (CPF) do(s) outorgante(s) e informar a nacionalidade, profissão, estado civil e residência.

Utilidade – Serve para representação, isto é, alguém (o outorgante), que não pode (ou não quer) estar presente ao ato a ser praticado, é representado por outrem (o procurador ou outorgado).

Saída – Procuração por instrumento público

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	REGISTRO DE NASCIMENTO
Prazo Legal de Entrega	1ª Via – Imediato 2ª Via – 5 dias

Definição – O registro de nascimento é um dos mais importantes registros públicos, constituindo prova segura da existência, do estado e da capacidade das pessoas. Identifica todos os cidadãos e garante o exercício de seus direitos. O registro de nascimento representa todo nascimento que ocorrer no território nacional, mesmo que a criança tenha nascido com vida e, em seguida, tenha morrido, já que o código civil estabelece que a personalidade jurídica tem início com o nascimento com vida.

O registro de nascimento é obrigatório por lei.

Previsão normativa – Art. 574 a 629 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 52, Lei 6.015/73.

Entradas / Documentação necessária:

Pais casados:

- Certidão de casamento;
- Declaração de Nascido Vivo (folha amarela entregue pelo Hospital);
- RG e CPF do declarante e do genitor ou genitora;
- Comprovante de endereço (de onde reside ou no local de nascimento).

Pais não casados:

- Certidão do estado civil dos pais (nascimento);
- Declaração de Nascido Vivo (folha amarela entregue pelo Hospital);
- RG e CPF do declarante e do genitor ou genitora;
- Comprovante de endereço (de onde residem os pais).

Situações especiais:

Pais menores:

Se o pai da criança for ou estiver absolutamente incapaz, o reconhecimento da paternidade só poderá ser feito por ordem judicial;

ENTRADAS E SAÍDAS

Se a mãe da criança for ou estiver absolutamente incapaz, o registro poderá ser declarado mediante a apresentação dos documentos exigidos por Lei e, a mesma, representada por um representante legal.

Pessoas impossibilitadas de comparecer no ato do registro:

Em caso de impossibilidade do comparecimento no ato do registro, pelo pai ou pela mãe, estes poderão ser representados por procuração.

Obs. Para adquirir a segunda via de certidão de nascimento: R\$ 170,55 - (atualizado em 01/01/2023)

É necessário apresentar uma cópia da 1ª via da certidão, da cédula de identidade ou informar dados que possibilitem a busca, que após concluídas, possibilitará a expedição da respectiva CERTIDÃO. **Utilidade** – É o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania. Ela comprova sua existência, seu local e data de nascimento, filiação, sexo, o nome dos seus pais e avós. Sem esse documento, os cidadãos ficam privados de seus direitos mais fundamentais e não tem acesso aos programas sociais. E quando adultos, não podem obter a carteira de identidade (RG), CPF e outros documentos. Podendo ter dificuldades para dar início no processo de abertura da aposentadoria.

Saída – Certidão de nascimento, documento emitido pelo cartório que a pessoa recebe e que tem todos os dados do registro, como nome e sobrenome, local de nascimento, nacionalidade e filiação. Atualmente a certidão de nascimento é confeccionada com o número de CPF. Emenda Medida Provisória (MP) 766/17.

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	REGISTRO DE ÓBITO
Prazo Legal de Entrega	1ª via Imediato 2ª via 15 Dias

Definição – A existência da pessoa natural termina com a morte (CC, art. 6ª), cessando aí a sua capacidade de direito, ou seja, sua personalidade. O registro de óbito, assim como o de nascimento, é um registro obrigatório, pois implica em importantes consequências jurídicas. É também um registro referente a questões de ordem pública, tais como exemplo a atualização de cadastro de eleitores pela justiça Eleitoral e o cadastramento dos recebedores de pensões pelo INSS. O registro de óbito deverá ser lavrado no lugar do falecimento, independente do local de seu domicílio ou residência, ou ainda, do local de sepultamento (LRP, art. 77). O oficial só registrará o óbito somente em vista do atestado médico.

Entradas / Documentação necessária:

Do declarante

- Documento oficial de identificação; (art. 681 do CNPA)

Falecido Solteiro

- Certidão de Nascimento
- RG;
- CPF;
- Título eleitoral (se for eleitor ativo – 16 a 69 anos de idade);
- Nº do benefício (se for beneficiário do INSS).
- Se deixou filhos e, caso sim, nome e idade de cada um;(art. 682 do CNPA)

Falecido Casado

- Certidão de casamento;
- RG;
- CPF;
- Título eleitoral (se for eleitor ativo – 16 a 69 anos de idade);



ENTRADAS E SAÍDAS

- Nº do benefício (se for beneficiário do INSS).
- Se deixou filhos e, caso sim, nome e idade de cada um;(art. 682 do CNPA)

Falecido Viúvo

- Certidão de casamento;
- RG;
- CPF;
- Título eleitoral (se for eleitor ativo – 16 a 69 anos de idade);
- Nº do benefício (se for beneficiário do INSS).
- Se deixou filhos e, caso sim, nome e idade de cada um;(art. 682 do CNPA)

Previsão normativa – Art. 677 a 691 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 77, Lei 8.935/94.

Utilidade – A utilidade do atestado de óbito e dar-se-á prosseguimento nos tramites legais do fim da vida. O falecimento não encerra de imediato o ciclo jurídico pelo qual um indivíduo é tratado no direito. Após seu falecimento, uma série de questões ainda pode ser abordada, como as sucessões, as divisões de herança e, possivelmente, uma série de questões que podem ser, até mesmo, litigiosas.

Saída – Certidão de Óbito

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	AVERBAÇÕES
Prazo Legal de Entrega	5 dias úteis

Definição – As averbações são atos praticados para a alteração de um determinado registro na Serventia. Temos como exemplo de averbações: separação, divórcio, conversão da separação em divórcio, reconciliação, retificação, reconhecimento de paternidade entre outras.

Entradas / Documentação necessária – Para a prática destes atos deve ser apresentado: Mandado Judicial; requerimento administrativo pela parte interessada, (casos autorizados por lei)

Utilidade – Alterações ou correções de informações de documentos.

Saída – Documento averbado mediante mandado judicial. e ou requerimento administrativo pela parte interessada. (casos autorizados por lei), saída mediante emissão de certidão.

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	TESTAMENTOS
Prazo Legal de Entrega	30 dias

Definição – Testamento é o ato notarial pelo qual uma pessoa, o testador, declara como e para quem deseja deixar seus bens para depois de sua morte. É um ato que pode ser revogado ou reformado enquanto o testador viver e estiver lúcido e só vale após a morte do testador. O testamento serve para pacificar a sucessão ou para que o testador disponha de seu patrimônio a favor de outras pessoas que não sejam os seus herdeiros legais.

Tipos de testamento:

A lei prevê três tipos de testamento:

Testamento público: feito pelo tabelião perante duas testemunhas. Faz prova plena.

Testamento cerrado: escrito pelo testador que leva ao tabelião para que este o aprobe perante duas testemunhas.

Testamento particular: feito pelo testador ou alguém ao seu pedido, perante três testemunhas. Após a morte do testador deverá ser confirmado por um juiz.

Previsão normativa – Art. 334 a 356 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 7, II, Lei 8.935/94.

Entradas / Documentação necessária – Documentos pessoais do testador. (RG e CPF).

Utilidade – Disposições de última vontade para serem validados após a morte do testador.

Saída – Instrumento público cujo traslado é fornecido ao testador.

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	ESCRITURAS PÚBLICAS
Prazo Legal de Entrega	30 dias

Definição – A escritura pública é o documento que representa a declaração de vontade de uma pessoa ou o negócio de várias pessoas ou empresas. A escritura pública notarial tem a maior força probante do direito brasileiro. Isto significa que quem contesta a escritura deve provar que o tabelião de notas cometeu algum erro ao lavrar o ato. E se o tabelião errar, ele deve responder por isso, refazendo o ato sem custo.

A escritura serve para formalizar os atos e os negócios das pessoas, com a máxima força probante. O testamento necessita de 2 (duas) testemunhas. Na escritura de convivência ou união estável, é conveniente a presença de 1 (uma) ou 2 (duas) testemunhas para comprovarem certos fatos.

O Código Civil obriga a escritura pública sempre que o valor do imóvel ou direito imobiliário ultrapassar a quantia de 30 (trinta) salários-mínimos.

Entradas / Documentação necessária:

- Documento de identidade e CPF do vendedor, inclusive do cônjuge se casado.
- Certidões negativas dos cartórios distribuidores no cível, criminal e federal.
- Certidão negativa dos cartórios de protestos ou do cartório distribuidor de protestos
- Escritura definitiva, se houver, registrada no cartório de registro de imóveis
- Certidão negativa de ônus expedida pelo cartório do registro de imóveis respectivo
- Certidão de origem vintenária do imóvel também expedida pelo cartório do registro de imóveis respectivo
- Certidão negativa de débitos municipais nos casos de imóveis urbanos, ou certidão negativa de débitos expedida pelo INCRA nos casos de imóveis rurais.
- Comprovantes de pagamento de contas de água e esgotos, energia elétrica, gás, relativamente aos últimos 06 (seis) meses.
- Declaração de inexistência de débitos firmada pelo síndico quando tratar-se de unidade vinculada a condomínios
- Certidão negativa de débitos expedida pelo IAPAS quando o vendedor for pessoa jurídica, ou declaração, no corpo do contrato ou da escritura, de não é empregador e que não se acha abrangido pelas restrições da Lei orgânica da Previdência Social e do Funrural nos imóveis urbanos (pessoa física).

ENTRADAS E SAÍDAS

Previsão normativa – Art. 368 a 376 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 7, I, Lei 8.935/94.

Utilidade – Segurança Jurídica

Saída – Escritura Pública

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	EMANCIPAÇÕES E INTERDIÇÕES
Prazo Legal de Entrega	30 dias

Definição:

EMANCIPAÇÃO - A Emancipação é a aquisição da plena capacidade civil pelo menor. A Emancipação Judicial é aquela por meio da qual o menor, sob tutela, entra com ação judicial para ser emancipado civilmente, livrando de obrigações o seu tutor.

Somente podem ser emancipados os maiores de 16 anos e menores de 18 anos. Este registro é obrigatoriamente feito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca onde reside o interessado.

INTERDIÇÃO - Através da “ação de interdição” uma pessoa será declarada incapaz para os atos da vida civil, sendo nomeado um curador para auxiliá-lo.

Entradas / Documentação necessária:

EMANCIPAÇÃO - Uma Escritura pública de Emancipação previamente feita pelos pais do Emancipado (que pode ser realizada em qualquer Tabelionato de Notas).

INTERDIÇÃO - O Cartório só pratica o ato mediante ordem judicial.

Previsão normativa – Art. 694 a 700 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 89 a 94, Lei 6.015/73.

Utilidade – Segurança Jurídica

Saída – Emancipações e Interdições

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	CASAMENTO
Prazo Legal de Entrega	05 dias

Definição –. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. (Art. 630 do CNPA).

Casamento é a união voluntária entre duas pessoas que desejam constituir uma família, formando um vínculo conjugal que está baseado nas condições dispostas pelo direito civil.

Entradas / Documentação necessária:

Para noivos solteiros e maiores de 18 anos:

Valor do casamento: R\$ 352,35 (atualizado 01/01/2023)

- Publicação no E-proclamas R\$ 16,00;
- Registros de nascimentos originais;
- Cópia dos RG, além dos originais;
- Cópia dos comprovantes de residências do casal, além dos originais;
- Duas testemunhas conhecidas com identidade (vem junto com o casal);

Obs.: 1ª- Estando em ordem a documentação necessária se efetiva o processo de habilitação de casamento, que será publicado no E-proclamas durante 05 dias, em seguida marcar a data para o casamento civil ou receber a certidão de habilitação para realização do casamento na igreja, sendo casamento religioso com efeito civil.

Para noivos solteiros, maiores de 16 e menores de 18 anos:

- Certidões de nascimento, RG, CPF ou CNH (originais);
- Cópia do RG;
- Cópia dos comprovantes de residências do casal, além dos originais;
- As duas testemunhas, maiores de 18 anos, munidas de RG, CPF ou CNH (qualquer pessoa conhecida, parente ou não, com exceção dos pais);
- Os pais do menor devem estar presentes, munidos de RG e CPF, assinam declaração de consentimento;
- Trazer informação sobre a data de nascimento ou de falecimento e o local do nascimento dos pais dos noivos.

ENTRADAS E SAÍDAS

Para noivos solteiros, menores de 16 anos:

Neste caso é obrigatória a autorização judicial para o casamento.

Para noivos divorciados ou viúvos:

Valor do casamento (coletivo): R\$ 177,55 (atualizado 01/01/2022)

-- Publicação no E-proclamas R\$ 16,00;

γ para o habilitante divorciado: *Se a certidão de divórcio tiver mais de 6 meses, precisa atualizar, ou seja, tirar uma 2ª via com data recente.

- Cópia da Sentença do Divórcio e cópia da petição inicial do processo do divórcio que indique se houve partilha dos bens do primeiro casamento, ou que não possuíam bens a partilhar/Se o divórcio for extrajudicial, trazer cópia da Escritura do Divórcio.

- Cópia da identidade do casal e o original

- Cópia do comprovante de residência do casal e o original.

- 2(duas) testemunhas conhecidas (para vir junto com o casal) trazendo identidade e CPF.

Obs.: 1ª- Estando em ordem a documentação necessária se efetiva o processo de habilitação de casamento, que será publicado no E-proclamas durante 05 dias, em seguida marcar a data para o casamento civil ou receber a certidão de habilitação para realização do casamento na igreja, sendo casamento religioso com efeito civil.

Casamentos de estrangeiros:

Solteiros

-Certidão de Nascimento, HOMOLOGADA pelo Consulado/Embaixada/Repartição Consular Brasileira no país de origem da documentação do estrangeiro (para os países que não fazem parte da convenção de Haia). (Traduzidas no Brasil - pela Junta Comercial do estado).

-Certidão de Nascimento, APOSTILADA (pelo Órgão competente no país de origem da documentação do estrangeiro) (para os países que fazem parte da convenção de Haia). (Traduzidas no Brasil - pela Junta Comercial do estado). (Fazer o Registro em títulos e documentos).



ENTRADAS E SAÍDAS

- Certidão de Solteiro (a), HOMOLOGADA pelo Consulado/Embaixada/Repartição Consular Brasileira no país de origem da documentação do estrangeiro (para os países que não fazem parte da convenção de Haia). (Traduzidas no Brasil - pela Junta Comercial do estado).
- Certidão de Solteiro (a), APOSTILADA (pelo Órgão competente no país de origem da documentação do estrangeiro) (para os países que fazem parte da convenção de Haia). (Traduzidas no Brasil - pela Junta Comercial do estado). (Fazer o Registro em títulos e documentos).
- Cópia do passaporte do estrangeiro autenticada (todas as folhas, inclusive as em branco).
- Certidão da Polícia Federal (para dizer em que circunstância o estrangeiro se encontra no país).
- Certidões de Antecedentes Criminais emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal.
- CPF brasileiro (cópia autenticada).

Obs.: 1ª- Estando em ordem a documentação necessária se efetiva o processo de habilitação de casamento, que será publicado no E-proclamas durante 05 dias, em seguida marcar a data para o casamento civil ou receber a certidão de habilitação para realização do casamento na igreja, sendo casamento religioso com efeito civil.

Divorciados

Valor do casamento (coletivo): R\$ 177,55 (atualizado 01/01/2022)

- Publicação no E-proclamas R\$ 16,00;
- Certidão de Casamento Averbada, HOMOLOGADA pelo Consulado/Embaixada/Repartição Consular Brasileira no país de origem da documentação do estrangeiro (para os países que não fazem parte da convenção de Haia). (Traduzidas no Brasil - pela Junta Comercial do estado).
- Certidão de Casamento Averbada, APOSTILADA (pelo Órgão competente no país de origem da documentação do estrangeiro (para os países que fazem parte da convenção de Haia). (Traduzidas no Brasil - pela Junta Comercial do estado). (Fazer o Registro em títulos e documentos).
- SENTENÇA do Divórcio HOMOLOGADA pelo Consulado/Embaixada/Repartição Consular Brasileira no país de origem da documentação do estrangeiro (para os países que não fazem parte da convenção de Haia). (Traduzidas no Brasil - pela Junta Comercial do estado).
- SENTENÇA do Divórcio, APOSTILADA (para os países que fazem parte da convenção de Haia). (Traduzidas no Brasil - pela Junta Comercial do estado). (Fazer o Registro em títulos e documentos).



ENTRADAS E SAÍDAS

- Cópia do passaporte do estrangeiro autenticada (todas as folhas, inclusive as em branco).
- Certidão da Polícia Federal (para dizer em que circunstância o estrangeiro se encontra no país).
- Certidões de Antecedentes Criminais emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal.
- CPF brasileiro (cópia autenticada).

Obs.: 1ª- Estando em ordem a documentação necessária se efetiva o processo de habilitação de casamento, que será publicado no E-proclamas durante 05 dias, em seguida marcar a data para o casamento civil ou receber a certidão de habilitação para realização do casamento na igreja, sendo casamento religioso com efeito civil.

Viúvos

- Documento de Identidade original com foto (RNE ou protocolo, Passaporte não vencido);
- Certidão de Casamento e Certidão de Óbito do cônjuge falecido;
- Atestado Consular (constando estado civil e o último endereço);
- Data, local de nascimento e endereço de residência dos pais (se falecido, apenas informar a data e local de falecimento, não precisando trazer nenhum documento para comprovação).

OBS: Para estrangeiros, é necessário a consularização dos documentos acima citados, pelo Consulado Brasileiro, para a verificação de procedência, exceto para os documentos oriundos da França. Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por Tradutor Público Juramentado.

Caso o estrangeiro não fale a língua portuguesa, o mesmo deverá estar acompanhado de um Tradutor Público Juramentado, com Registro na Junta Comercial, portando o original da Carteira de Registro no respectivo órgão.

• REGIME DE BENS

Comunhão Parcial de Bens

Os bens imóveis adquiridos após o casamento pertencem ao casal. Não precisa fazer Escritura de Pacto Antenupcial.

Separação Obrigatória de Bens



ENTRADAS E SAÍDAS

Para pessoas com idade igual ou superior a 70 anos. Não precisa fazer Escritura de Pacto Antenupcial.

Comunhão Universal de Bens*

União dos bens imóveis que já possuem, mais os que vierem a possuir após o casamento.

Separação Total de Bens*

Os bens que possuem e os que vierem a possuir após o casamento serão separados, um não tem direito sobre os bens que o outro possui.

Participação Final dos Aquestos*

Os bens anteriores e da constância do casamento são incomunicáveis, porém, se houver a separação do casal, os bens adquiridos na constância do casamento, serão somados e divididos.

** Estes regimes necessitam que seja feita a Escritura de Pacto Antenupcial, em Tabelionato de Notas, que deverá emitir 02 (dois) traslados, em original, da mesma. No ato da entrada no Processo de Habilitação, no Cartório de Registro Civil, 01 (um) original deverá ser entregue e ficará retido, pois o mesmo é parte integrante do Processo de Habilitação e não será devolvido posteriormente.*

Previsão normativa – Art. 690 a 676 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 67 e ss, Lei 6.015/73.

Utilidade – jurídica

Saída – casamento

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	INVENTÁRIO E PARTILHA
Prazo Legal de Entrega	30 DIAS

Definição – O inventário é o documento pelo qual se faz a apuração do patrimônio deixado por uma pessoa falecida. A partilha decorre do inventário: é a divisão do patrimônio do falecido entre seus herdeiros e cônjuge, se houver. O inventário e a partilha servem para dividir e legitimar herança da pessoa falecida.

Entradas / Documentação necessária:

Herdeiros e cônjuge supérstite:

Fotocópia do RG e CPF, inclusive do cônjuge (e apresentação do original);

Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada. Quando se tratar de cartório de outra cidade deve ser com firma reconhecida do oficial que a expediu. Prazo da certidão: 90 dias;

Pacto antenupcial registrado, se houver;

Fotocópia da certidão de óbito com firma reconhecida no original do oficial que a expediu (se viúvo);

Informar endereço;

Informar profissão.

Falecido:

Fotocópia RG e CPF (e apresentação do original);

Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada. Quando se tratar de cartório de outra cidade deve ser com firma reconhecida do oficial que a expediu. Prazo da certidão: 90 dias;

Pacto antenupcial registrado, se houver;

Fotocópia da certidão de óbito.

Certidão negativa conjunta da Receita Federal e PGFN (internet);

Certidão de feitos ajuizados (distribuição Cível, executivos fiscais, federal, trabalhista e criminal).

Bens imóveis:



ENTRADAS E SAÍDAS

Urbano:

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico (se apartamento);

Carnê do IPTU do ano vigente;

Certidão negativa de tributos fiscais municipais pendentes sobre os imóveis;

Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

Rural:

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;

CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;

5(cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;

última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural;

Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

Bens móveis:

Documentos que comprovem o domínio e preço de bens móveis, se houver (ex.: extrato bancário);

Automóvel - avaliação pela FIPE e cópia autenticada do documento de propriedade;

Móveis que adornam os imóveis - valor atribuído pelas partes;

Pessoa Jurídica: nº do CNPJ, fotocópia autenticada do contrato ou estatuto social, última alteração e alteração em que conste modificação na diretoria e balanço patrimonial anual da empresa assinada pelo contador.

Advogado:

Cópia da carteira profissional - OAB (e apresentação do original);

Informar estado civil;



ENTRADAS E SAÍDAS

Informar endereço profissional;

Telefone e e-mail;

Primeiras declarações e partilha dos bens (informal): incluir quem será o inventariante;

Declaração assinada pelo advogado e todos os herdeiros solicitando a abertura da escritura de inventário no cartório.

Outros documentos:

Procuração atualizada (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão). Quando for de fora Pará, com firma reconhecida do oficial que a expediu;

Substabelecimento da procuração atualizado (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão). Quando for de fora do Pará, com firma reconhecida do oficial que a expediu.

Previsão normativa – Art. 277 a 306 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Lei 11.441/07.

Utilidade – Jurídica

Saída – Inventário

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO
Prazo Legal de Entrega	30 dias

Definição – O que é separação e o que é preciso para fazer uma separação?

A **separação** é o rompimento da união conjugal. A separação põe fim ao regime de bens, mas o casamento subsiste até o divórcio. As pessoas separadas não podem se casar novamente. Para que a separação seja realizada, não pode haver conflito entre o casal (o marido e a mulher devem estar de comum acordo).

O que é divórcio e o que é preciso para fazer um divórcio?

O **divórcio** é a dissolução absoluta do vínculo conjugal. Com o divórcio, a pessoa pode se casar novamente. Para que o divórcio seja realizado, não pode haver conflito entre o casal (o marido e a mulher devem estar de comum acordo)

- **Consensual:** Quando as partes de comum acordo estabelecem as cláusulas do **divórcio** e requerem, apenas, sua homologação em juízo. Pode ser direto ou indireto.

- **Litigioso:** é uma ação que visa pôr fim ao casamento válido, com o encerramento da sociedade conjugal. Essa ação ocorre quando apenas um dos cônjuges deseja a separação, fazendo com que não seja possível realizar um acordo.

Entradas / Documentação necessária:

O casal deverá comparecer acompanhado de seu (s) advogado (s). Tanto para o divórcio quanto para a separação. Pode ser um advogado para atender os dois cônjuges.

Separação consensual sem partilha

Documentos dos cônjuges:

Fotocópia do RG e CPF (e apresentação do original);

Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada. Quando se tratar de cartório de outra cidade deve ser com firma reconhecida do oficial que a expediu. Prazo da certidão: 90 dias;



ENTRADAS E SAÍDAS

Informar endereço;

Informar profissão.

Advogado:

Cópia da carteira profissional - OAB (e apresentação do original);

Estado civil;

Endereço profissional;

Telefone e e-mail.

Observações:

As partes devem ter CPF individual próprias.

Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aquestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.

Os documentos originais deverão ser apresentados no momento da lavratura da escritura.

Divórcio direto sem partilha

Documentos dos cônjuges:

Fotocópia do RG e CPF (e apresentação do original);

Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada. Quando se tratar de cartório de outra cidade deve ser com firma reconhecida do oficial que a expediu. Prazo da certidão: 90 dias;

Informar endereço; informar profissão.

Advogado:

Cópia da carteira profissional - OAB (e apresentação do original);

Estado civil;

Endereço profissional;

Telefone e e-mail.

Observações:



ENTRADAS E SAÍDAS

As partes devem ter CPF individual próprias.

Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aquestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.

Os documentos originais deverão ser apresentados no momento da lavratura da escritura.

Separação consensual com partilha

Documentos dos cônjuges:

Fotocópia do RG e CPF (e apresentação do original);

Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada. Quando se tratar de cartório de outra cidade deve ser com firma reconhecida do oficial que a expediu. Prazo da certidão: 90 dias;

Informar endereço;

Informar profissão.

Bens imóveis:

Urbano:

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico (se apartamento);

IPTU do ano vigente;

Certidão negativa de tributos fiscais municipais pendentes sobre os imóveis;

Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

Rural:

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;



ENTRADAS E SAÍDAS

CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
5(cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;
Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural;
Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

Bens móveis:

Documentos que comprovem o domínio e preço de bens móveis, se houver (ex: extrato bancário);
Automóvel - avaliação pela FIPE e cópia autenticada do documento de propriedade;
Móveis que adornam os imóveis - valor atribuído pelas partes;
Pessoa Jurídica: nº do CNPJ, fotocópia autenticada do contrato ou estatuto social, última alteração e alteração em que conste modificação na diretoria e balanço patrimonial anual da empresa assinada pelo contador.

Advogado:

Cópia da carteira profissional - OAB (e apresentação do original);
Estado civil;
Endereço profissional;
Telefone e e-mail.

Observações:

As partes devem ter CPF individual próprio.
Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aquestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.
Os documentos originais deverão ser apresentados no momento da lavratura da escritura.

Divórcio direto com partilha

Documentos dos cônjuges:

Fotocópia do RG e CPF (e apresentação do original);



ENTRADAS E SAÍDAS

Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada. Quando se tratar de cartório de outra cidade deve ser com firma reconhecida do oficial que a expediu. Prazo da certidão: 90 dias;

Informar endereço;

Informar profissão.

Bens imóveis:

Urbano:

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico (se apartamento);

IPTU do ano vigente;

Certidão negativa de tributos fiscais municipais pendentes sobre os imóveis;

Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

Rural:

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;

CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;

5(cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;

Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural;

Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

Bens móveis:

Documentos que comprovem o domínio e preço de bens móveis, se houver (ex.: extrato bancário);



ENTRADAS E SAÍDAS

Automóvel - avaliação pela FIPE e cópia autenticada do documento de propriedade;

Móveis que adornam os imóveis - valor atribuído pelas partes;

Pessoa Jurídica: nº do CNPJ, fotocópia autenticada do contrato ou estatuto social, última alteração e alteração em que conste modificação na diretoria e balanço patrimonial anual da empresa assinada pelo contador.

Advogado:

Cópia da carteira profissional - OAB (e apresentação do original);

Estado civil;

Endereço profissional;

Telefone e e-mail.

Observações:

As partes devem ter CPF individual próprio.

Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aquestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.

Os documentos originais deverão ser apresentados no momento da lavratura da escritura.

Conversão da separação em divórcio

Documentos dos cônjuges:

Fotocópia do RG e CPF (e apresentação do original);

Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada. Quando se tratar de cartório de outra cidade deve ser com firma reconhecida do oficial que a expediu. Prazo da certidão: 90 dias;

Informar endereço;

Informar profissão.

Advogado:

Cópia da carteira profissional - OAB (e apresentação do original);

Estado civil;

Endereço profissional;



ENTRADAS E SAÍDAS

Telefone e e-mail.

Observações:

As partes devem ter CPF individual próprio.

Os documentos originais deverão ser apresentados no momento da lavratura da escritura.

Previsão normativa – Art. 307 a 330 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Lei 11.441/07.

Utilidade – Jurídica

Saída – Separação

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	LIVRO E - TRANSCRIÇÕES
Prazo Legal de Entrega	5 dias

Definição – Os atos de registro civil (nascimentos, casamentos e óbitos), que envolvem brasileiros, ocorridos no exterior, devem ser regularizados no Brasil, através de sua transcrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Entradas / Documentação necessária – Para estes registros é necessária a apresentação de vários documentos, dentre eles, destacamos a certidão do registro no Consulado brasileiro.

Para maiores informações sobre estes atos, entre em contato com o Cartório.

Utilidade – Jurídica

Saída – Livro e-transcrições

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular

ENTRADAS E SAÍDAS

Processo	ATAS NOTARIAS
Prazo Legal de Entrega	30 dias

Definição – Ata Notarial é o documento escrito pelo tabelião que prova a existência de um determinado fato ou situação. Serve para pré-constituir prova dos fatos. Muitas vezes não temos como provar uma situação potencialmente perigosa ou danosa. O tabelião é, portanto, uma testemunha cujo ato vai ter fé pública e fazer prova plena perante qualquer juiz ou tribunal.

Quando usar a Ata Notarial?

Para provar uma situação que, a seu critério, poderá lhe causar algum prejuízo. Veja alguns exemplos:

Atas de reuniões de condomínio: quando há litígio, um grupo de condôminos pode ser prejudicado pela redação oficial dos fatos desenrolados em assembleia.

Atas de reuniões societárias: quando há um litígio, um sócio ou um grupo pode prejudicar outros sócios pela redação oficial dos fatos desenrolados na reunião ou assembleia.

Atas de mensagem eletrônica (e-mail): prova o conteúdo da mensagem e o IP emissor.

Atas de abertura de cofres bancários: prova a existência do conteúdo no momento da abertura, forçada ou não, do cofre.

Atas de entrega de chaves: prova a entrega das chaves por parte do locatário ou eventual recusa em aceitá-las por parte do locador.

Atas de verificação do estado de um imóvel ou um bem móvel: prova a situação física do imóvel.

Precisa de Advogado?

Não é preciso de Advogado. Você pode solicitar diretamente ao tabelião. Se você tiver um advogado, consulte-o e decida com ele sobre a conveniência de fazer uma ata notarial.

ENTRADAS E SAÍDAS

Entradas / Documentação necessária – Para maiores informações sobre estes atos, entre em contato com o Cartório.

Previsão normativa – Art. 331 a 333 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e Art. 7, III, Lei 8.935/94.

Utilidade – Serve para pré-constituir prova dos fatos.

Saída – Atas notariais

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área, descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular